

## **PARECER Nº. 30/2024-CdPIN. Data 24/04/2024**

**I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO.** Fone 3677-8100. E-mail: [camarapho@hotmail.com](mailto:camarapho@hotmail.com)

**II OBJETO DE PARECER:** sobre o anteprojeto de Lei do Executivo de nº. 1.291/2024, de 16/04/24, que dispõe sobre a criação da Rede de Proteção Animal do Município de Pinhão e revoga a Lei nº.1.891/2014 de 11/12/2014. Recebido na manhã de 23/04/2024 (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres"-págs 92-94 – Pareceres 2024)

**III - PARECER:**

### **CONTEXTUALIZAÇÃO**

1)- O que o Pinhão precisa em relação a essa e outras matérias como implementação de regularização documental de lotes pelo próprio Poder Público Municipal, realização de obras e serviços em estradas via planejado e estratégico Mapa Rodoviário/Viário, não é de mais uma lei, ou uma nova lei, mas de VONTADE POLÍTICA e ATOS DE GESTÃO DE AGENTES POLÍTICOS.

2)- Para não se alongar muito em informes que praticamente ninguém ou quase se interessa, vamos aqui só sintetizar a caminhada que foi a criação da Lei Municipal nº. 1.891/2014, que neste anteprojeto se propõe revogação.

2.1)- Para nos auxiliar em pesquisa sobre o assunto pedimos ajuda a um amigo nosso, ex-Vereador e aposentado da COPEL, Reinaldo Mazurechen, que como tinha bastante tempo, nos ajudasse a encontrar em algum lugar do Estado ou País, que tivesse um boa ou razoável lei que tratasse dessa matéria.

2.1.1)- Passado algum tempo, o ex-Vereador Reinaldo Mazurechen que na época estava morando em Ponta Grossa-Pr., nos telefonou dizendo que havia encontrado uma Lei do Município de Paraisópolis-MG, de nº. 2.168/2009, de 14/12/2009, que tinha no seu entendimento a CARA DO PINHÃO.

2.1.1.1) – Recebida a lei, este fez a leitura, e também teve o entendimento acima, e como esse tipo de proposição Vereador não tem legitimidade para propor, fez um ESBOÇO, repassou cópia para todos os Vereadores da legislatura 2013-2016, para se tivessem algum uma ideia de melhoria –aperfeiçoamento que nos indicasse, e como ninguém se manifestou, fizemos quietinho, sem muito alarde uma INDICAÇÃO conforme Justificativa anexa do esboço (**anexo nº. 01**), e o Prefeito da época Dirceu José de Oliveira e equipe, devem ter gostado e achado interessante, e acatou integralmente a

indicação, transformou em anteprojeto de lei nº. 941/2014 que virou a Lei Municipal nº. 1.891/2014, d e 11 de dezembro de 2014.

2.1.2)- Esse histórico todo foi também sintetizado numa crônica de nossa lavra publicada na edição nº. 682 de 9 de janeiro de 2015 do Jornal “Fatos do Iguaçu”, intitulada “**Controle de Reprodução de Cães e Gatos**” (**anexo nº. 02**).

2.1.3)- Em 23 de outubro de 2015, este parecerista na época como Vereador fez ao Prefeito, uma INDICAÇÃO INFORMAL “cobrando” ações para que a Lei saísse do papel e só do campo das boas intenções que dizem que o inferno está cheio (**anexo nº. 03**).

2.1.4)- Terminou o governo 2013-2016, e muito pouco ou quase nada foi executado a respeito.

3)- No governo 2017-2020, do Partido dos Trabalhadores-PT foi tomado algumas iniciativas e ensaios de por os dispositivos da lei nº. 1.891/2014 em prática, com um projeto que deram o nome de “PANACÉIA”, e algumas castrações ocorreram pelo que se ouviu falar e algumas fotos e marketings efetivados.

4)- Este ora parecerista, quando esteve agente político sempre teve ideias, preocupações e atitudes em relação a problemática, que o diga entre outras coisas, a crônica “**O bucólico e a cachorrada**” publicada na edição nº. 160, de 1º-15 de março de 2004 do Jornal “Fatos do Iguaçu” (**anexo nº. 04**).

5)- Depois como cidadão comum, vez várias postagens em Redes Sociais – Facebook, quando ocorria notícia ou abordagem sobre o assunto, entre outras, se junta aqui, uma do dia 2 de março de 2021 (**anexo nº. 05**).

6)- A lei atual que trata da matéria até os dia de hoje, este ser nunca ouviu ou viu um contraponto de qualquer de seus dispositivos, mas há relutâncias e mais relutâncias (falta de vontade política) em aplicá-la e ela atende as nossas NECESSIDADES REAIS.

6.1) – **A problemática** na nossa insignificante, desprezível idiossincrasia, **da Lei nº. 1.891/2014**, apesar de origem num esboço de indicação que passou pelo crivo dos 13 (treze) Vereadores da legislatura 2013-2016, que foi acatado integralmente pelo Prefeito da época, **está no DNA, na origem embrionária da mesma**, - linha adotiva e em “**razões que a própria razão desconhece**”, parafraseando um dito de Sigmund **Freud**, médico neurologista, fundador da Psicanálise e austríaco que viveu nos anos de 1856-1939.

7)- A respeito da matéria em abril de 2019, houve uma iniciativa de Vereador, de se criar um incentivo financeiro (desconto de IPTU) a adoção de animais, e

até em nosso Parecer Jurídico de nº. 042/2019-CdPIN, de 13 de maio de 2019 (**anexo 6**), fizemos algumas considerações sobre a lei atual de nº. 1.891/2014, de 24 artigos e de dificuldades de certas coisas saírem do papel em Pinhão.

7.1) – Mais uma vez fazemos um registro reflexivo. A maioria dos nossos problemas de Pinhão, do Paraná e do País, não estão em falta de leis, regulamentos, mas em FALTA DE VONTADE POLÍTICA DE AGENTES POLÍTICOS E FALHAS EM PROCESSOS FISCALIZATÓRIOS PARA QUE LEIS SEJAM CUMPRIDAS, RESPEITADAS, e tenhamos o reino de EFICÁCIA, EFICIÊNCIA e outros PRINCÍPIOS em nossas VIDAS PÚBLICAS.

## **DO ANTEPROJETO EM SI**

8) – O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve nenhuma complexidade. Em superficial leitura que fizemos, verificamos que é mais abrangente, mais volumoso (58 artigos), que para se ver não é de adiposidade ou pelancas, mas de conteúdos que se tem sentido racional, pragmático e legal, ainda que revogue uma Lei de nº. 1.891/2014, que tínhamos xodó ou algo assim por ela nem tanto pelo seu conteúdo, mas pela sua origem e forma com que ela foi trabalhada com PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO SINTONIZADOS.

9) – Assim e sem mais qualquer delonga pelo já exposto na CONTEXTUALIZAÇÃO, firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.291/2024, de 16 de abril de 2024, é organizacional, constitucional, legal, com fundamento lógico, e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

10) – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 24 de abril de 2024.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail [advogadofrancel@yahoo.com.br](mailto:advogadofrancel@yahoo.com.br)

Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

JUSTIFICATIVA DO ESBOÇO DE ANTEPROJETO DE LEI SOBRE LEI que dispõe sobre o controle permanente de reprodução de cães e gatos no Município de PINHÃO-PR

1)- Já de longa data esse problemática vem nos despertando preocupações e reflexões, e iniciativas precisam ser tomadas para enfrentamento desse mal que se agrava em nosso meio.

2)- Dentre várias leis de outras plagas, sobre o assunto, nos foi repassada por um amigo que mora em Telêmaco Borba, de nº. 2.168, de 14 de dezembro de 2009, de Paraisópolis-MG, que adaptamos para um início de trabalhos aperfeiçoadores, não só dos colegas da Câmara Municipal, como também do Poder Executivo, organizações da sociedade civil, e mesmo cidadãos que tenham interesse a participar de uma **PARCERIA CIDADÃ**, para que tenhamos em Pinhão, uma lei que não fique só no papel, mas que seja encampada pelo maior número possível de pessoas, para que **não fiquemos mais no cada um fazendo sua parte**, que já é algo bom, mas não o suficiente, e dessa união/pareceria, possamos produzir **SINERGIA**.

3)- Pensamos que um ordenamento jurídico a respeito da matéria, virá também de encontro e auxílio aos anseios, das pessoas que estão envolvidas e já fazendo um belo trabalho, que desencadeou a formação da Associação ABRECE E ADOTE, que tem a frente entre outras abnegadas a professora Solange Aparecida Borcate, fone 3677-2598, e-mail [solangeborcate@yahoo.com.br](mailto:solangeborcate@yahoo.com.br).

4)- Estamos aberto ao diálogo, e a ideia é aperfeiçoar um esboço de anteprojeto, que venha resultar em um trabalho de muitas mãos e cabeças pensantes, para que com participação, compartilhamento de ideias, quando eventual anteprojeto, for convertido em projeto, programa de governo e lei, tenha adeptos e defensores em todos os segmentos e recantos.

5)- A política pública que o esboço de anteprojeto ampara, é basicamente a esterilização cirúrgica de cães e gatos. Sem uso de canil ou gatil municipal, que na prática só têm potencial de depósito de animais. A ideia e os benefícios do anteprojeto esboçado, é de resultados mais a médio e longo prazo. A curto prazo, o despertar de um NOVO TEMPO de enfrentamento do problema, com o início de uma caminhada de maior conscientização e responsabilidade com os animais que cada um tenha.

6)- Este esboço de anteprojeto de lei, tem também inspiração no contido na Lei Municipal nº. 920/98, de 33/04/98 que instituiu o Programa e Campanha de Planejamento Familiar "FILHO DESEJADO", o que em síntese significa dizer, que a ideia básica é propiciar condições para que as pessoas atuem com mais responsabilidade em relação aos seus animais e crias, e que só deixem procriar seus cães e gatos se assim o desejarem e se arcarem com as conseqüências. E amanhã ou depois não venham alegar, que não tiveram apoio e orientação do Poder Público, para planejamento e controle, que o Pinhão tanto precisa, pois, a cidade e interior estão repletos de cães e gatos, e muitos abandonados, e alguns socorridos por alguns abnegados, como o pessoal que está fundando e lidando com a Associação ABRACE E ADOTE e outros.

7)- Familiares do ora justificante, já de longa data estão tendo problemas de cadelas e gatas de ruas, se encostarem e criarem em imóvel da família. Crias são distribuídas, e



alguns acabam ficando. E nesse enfrentamento, foi castrado um macho que ficou e fêmeas são vacinadas. Mas há informe de veterinários que essas vacinas são nocivas e cancerígenas, é que a melhor saída para conter procriações é a castração dos machos e nas fêmeas esterilização por cirurgia.

7.1)- Este já ouviu falar, também de uso de um produto químico esterilizador, que precisa ser melhor pesquisado preço e outros detalhes de efeitos secundários a saúde dos animais.

8)- O Município de Capanema, através do Setor de Vigilância Sanitária, conforme COMUNICADOS que publica no Jornal "O Trombeta", desenvolveu uma campanha contra abandono e procriação desenfreada de animais. E até na campanha citam dois pensamentos impactantes de celebridades do passado:

*"A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados"* (Mahatma Gandhi);

*"Chegará um dia no qual os homens conhecerão o íntimo dos animais; e nesse dia um crime contra um animal será considerado crime contra a humanidade."* (Leonardo da Vinci).

8.1)- Dias desses, este ora justificante ouviu uma pessoa assim dizer: *"Quanto mais eu conheço os seres humanos (homem), mais eu gosto de animais."*

9)- Entendemos que os **ser humano é prioridade absoluta**, mas o que está ocorrendo com cães e gatos, e principalmente com cães em Pinhão e outros Municípios, é um descalabro, que não há como ficar indiferente e não fazer alguma coisa, em tentativa de atenuar ou debelar com essa problemática.

10)- Em março de 2004, fizemos um crônica intitulada *"O bucólico e a cachorrada"*, que foi publicada na edição nº. 160 do Jornal "Fatos do Iguaçu", e dessa época para cá, a situação se agravou.

11)- Na lei de Paraisópolis-MG, consta o art. de nº. 15, com a seguinte redação:

*"Fica autorizada a criação de uma clínica móvel, que atenda às normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, a ser supervisionada pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, com a finalidade de realizar cirurgias de esterilização no Município, de forma a facilitar o acesso da população."*

*Parágrafo Único: As despesas para a manutenção da clínica móvel correrão por conta de convênios celebrados entre empresas particulares e subsídios da Administração Municipal."*

11.1)- No esboço ora apresentado, não constou artigo com essa redação, justamente para não criar falsas expectativas, diante de nossa atual realidade financeira. Mas, isso poderá ser feito oportunamente, como já ocorreu em Santos, conforme Diário Oficial dessa cidade, e do dia 3 de julho de 2014, em fotocópia inclusa.

12)- Seminários já ocorreram sobre política e controle ético da populacional de cães e gatos.

13)- No Brasil existe 37,1 milhões de cães e 21,3 milhões de gatos, segundo dados da Abinpet, e matéria publicada no Diário de Guarapuava, nº. 3947 de 1º/10/14. E muitos, estão soltos e abandonados às agruras, sofrendo e causando sérios transtornos, riscos a população, além de péssima imagem em cidades.

14)- O Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, através da Lei nº. 2.112/2006, de 4 de maio de 2006, implantou o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos. O valor inicial de cada cirurgia no período de dezembro/2006 a junho de 2007 foi de R\$45,00. Em julho/2007 houve reajuste para R\$89,89 cada cirurgia. As fêmeas recebem um microchip de identificação, que vincula o animal ao seu proprietário.

15)- A Deputada Federal Rosane Ferreira, em 14 de maio de 2013, apresentou um projeto de lei, que dispõe sobre o registro, esterilização, a adoção e controle ética da população de cães e gatos, que é mais abrangente e estabelece diretrizes, e os dispositivos do presente esboço de anteprojeto estão em consonância com o mesmo.

16)- Esse tipo de anteprojeto Vereador não tem legitimidade de proposição. É matéria de competência constitucional e organizacional do Poder Executivo. Mas Vereador pode fazer indicação/sugestão, enviando um esboço como este para estudos, não só do Prefeito e equipe, como de outros segmentos interessados que podem e devem participar, a exemplo do ocorrido com a Lei da Proibição de consumo de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos.

17)- A Lei nº. 36/92 que criou o COMDICAPI, Conselho Tutelar foi toda ela esboçada por este Vereador. O esboço foi enviado ao Executivo, que aproveitou o esboço e transformou em anteprojeto de lei, que virou projeto na Câmara e lei com a sanção do Prefeito. Esse tipo de PARCERIA é muito válida, e não diminui ninguém. Ao contrário, todos os participantes se sentem valorizados e mais responsáveis pelo sucesso do que se busca.

17.1)- Na legislatura 1989-1992, isso também aconteceu com outras leis, como o Código Tributário Municipal-CTM, a lei de Cemitérios, que tiveram apenas alguns adequamentos, em relação ao que fora esboçado.

Pinhão, 7 de outubro de 2014.

- Francisco Carlos Caldas -  
(Vereador esboçante de anteprojeto e para iniciar debates e reflexões sobre a matéria)



Pinhão/Reserva do Iguaçu, 09 de Janeiro de 2015

Naor Coelho  
Diretor responsável

ED. 682

Nara Coelho  
Diretora

Nilse Helena Backes Coelho  
Diretora

Sandro Wilian Giovanella - FGG Propaganda  
Diagramador

Andréa A. Alves  
Jornalista - DRT 9297/PR

Gisele de Pádua  
Repórter

ADRIANO DA SILVA

C  
H  
A  
R

Janeiro é assim.... E que venha o carnaval...

QUE BOM QUE  
FEVEREIRO TEM  
CARNAVAL.



## FRANCISCO CARLOS CALDAS

### CONTROLE DE REPRODUÇÃO DE CÃES E GATOS

Entre outros problemas angustiantes e que o Poder Público de Pinhão não tinha avançado em termos prevenções e ações efetivas, era do enfrentamento do descontrole populacional e abandono de cães e gatos. Daí que em nome dessa problemática, em 8/10/14, foi apresentado na Câmara de Vereadores de Pinhão, um esboço de projeto sobre a matéria, que ficou em site da Câmara, item "Notícias", e que foi compartilhado cópia a interessados. Isso tudo sintetizado e em apoio a bela iniciativa de algumas abnegadas lideranças, entre as quais professoras locais, da também esboçada Associação ou ONG "Abrace e Adote", que precisa e merece muito apoio.

Em síntese a idéia da proposição, foi e é a instituição de um programa permanente, ético de controle populacional de cães e gatos por meio de apoio a esterilização cirúrgica, química, bem como, identificação, registro, cadastro, adoção. Objetiva também, diminuir, abandono, maus tratos com esses animais, riscos de proliferação de doenças e lesões, além da perturbação do sossego dos que aqui habitam, e má imagem que matilhas de cães soltos pelas ruas, deixam.

O esboço de projeto, teve por base a Lei nº. 2.168, de 14 de dezembro de 2009, de Paraisópolis-MG; experiências de Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, através da Lei nº. 2.112/2006, de 4 de maio de 2006; campanhas como as do Município de Capanema; Clínica Móvel existente e esterilizações que fazem em Santos-SP.

O esboço de projeto, e hoje lei nº. 1.891/2014, não prevê a implantação de canis e gatis, que nas práticas conhecidas viram depósitos de animais e de manutenções elevadas, e que não são eficazes e eficientes.

Uma idéia básica do que foi projetado é que o Poder Público Municipal, faça convênios com a Unicentro, Faculdades, e mesmo licitações para contratações de clínicas veterinárias e veterinários, em apoio as castrações de cães e gatos, machos e fêmeas, em massa e a preços mais acessíveis, e até de forma gratuita para os carentes.

O controle de procriações de cães e gatos, via vacinas, segundo experts, não é uma prática recomendável, pelo potencial de animais virem a ter câncer, principalmente as fêmeas. E o controlar as vacinas nos momentos adequados, e dos animais comunitários ou abandonados, não é tarefa nada fácil.

No que diz respeito a planejamento familiar de seres humanos, em Pinhão, há a Lei Municipal nº. 920/98, de 33/04/98 que instituiu o Programa e Campanha de Planejamento Familiar "FILHO DESEJADO". E nessa esteira, e com as proporções e peculiaridades de procriações de animais como cães e gatos, que se busca enfrentar, e na pior das hipóteses atenuar, essa problemática que está tomando proporções gigantescas. E que o Poder Público Municipal apóie ações responsáveis, de todos aqueles que só queiram ter crias desejadas, e que possam dar condições de vida digna para seres e animais.

SERES HUMANOS são a razão de ser e prioridade de ações governamentais, mas animais também não podem ser deixados de lados, ainda mais numa Nação que tem raízes e origens no meio rural. Além do que, não podemos deixar de lado, histórias e ditos, de pessoas marcantes de nossa história. Entre outros, a forma com que São Francisco de Assis, tratava os animais. Os ditos: "A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados" (Mahatma Gandhi, pacifista hindu que viveu nos anos de 1869-1948); "Chegará um dia no qual os homens conhecerão o íntimo dos animais; e nesse dia um crime contra um animal será considerado crime contra a humanidade". (Leonardo da Vinci, gênio do renascimento italiano, autor de "Mona Lisa", "Santa Ceia", e que viveu nos anos de 1452-1519).

O projeto esboçado em outubro/2014, pela sua natureza, competência e para não ficar só no papel, e até por questões de recursos orçamentárias, foi enviado ao Poder Executivo (Prefeito), para estudos. Felizmente a indicação informal esboçada de projeto, foi acatada, e virou o anteprojeto nº. 941/2014, de 20/11/14, que foi aprovado na Câmara por unanimidade e convertido em Lei de nº. 1.891/2014, de 11/12/14, e que precisa ser bem conhecida e de apoio para implementação, para o BEM COMUM de Pinhão.

É focado nessa questão, e na grave problemática de coleta seletiva e adequada destinação dos resíduos sólidos do Município, que terminamos o ano de 2014 e iniciamos 2015.

Francisco Carlos Caldas, vereador e CIDADÃO de Pinhão  
E-mail "advogadofrancel@yahoo.com.br"



C/4.10-2053-Ver/Fcc

Pinhão, 23 de outubro de 2015.

Para: **DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO e JORGE TADEU SENS – Secretário de Administração, Setor de Planejamento, Secretarias de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Saúde.**

**Assunto: INDICAÇÃO INFORMAL**, para estudos no sentido de construção de uma sala apropriada para castração de cães e gatos, com terreno contíguo cercado por tela, para no futuro ser cedido em comodato para alguma ONG, associação auxiliadora na proteção de animais e de prevenção de doenças. Sala para cirurgias e medicações, e terreno cercado, não para canil, mas para cuidados pós operatório.

Prezado Prefeito e demais gestores a quem a matéria tenha pertinência:

A Lei de controle ético de reprodução de cães e gatos em Pinhão, foi uma importante conquista. Mas a mesma precisa sair do papel e do campo só das intenções. *Lei 1891/14 de 11/12/14*

Em Pinhão, antes de Van móvel para cirurgias em locais agendados, como existe em Santos, informações de que também implantado em Ponta Grossa, entendemos muito mais viável o Município em algum local estratégico, buscar a construção de um espaço com as características acima, que depois de existente, a sua manutenção e uso poderá ter a frente uma ONG, como a ABRACE E ADOTE que está esboçada.

A presente Indicação é informal, em busca de somarmos esforços e ideias, para se encontrar uma melhor saída e/ou atenuante para esse impasse que se arrasta e se agrava.

Este Vereador e filha, como munícipes/cidadãos, tomamos algumas medidas de fechamento de terrenos com telas para que cães antes de ruas (comunitários) adotados não mais saiam para ruas, e outros não nos incomodem, principalmente na área residencial. Inclusive cadelas e cachorros comunitários foram castrados, para se evitar novas ninhadas de cachorrinhos e cadelinhas, e mesmo a farra de cadelas no cio, gerando constrangimentos e péssimas imagens/impressões para a cidade, além de riscos de ataque de cães ou animais serem sacrificados por envenenamentos e/ou acidentes.

Castrações químicas ou cirúrgicas são as saídas para o enfrentamento da problemática. E medidas/decisões precisam ser tomadas. Em não sendo a acima a melhor ou menos pior, que seja encontrada outra saída, atenuante, mas do jeito que está não dá para continuar. A situação está insustentável e cada vez mais vai se agravar.

Na expectativa de uma boa receptividade a presente indicação informal, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

  
Francisco Carlos Caldas – Vereador de PINHÃO – legislatura 2013-2016

**CÓPIA – CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO** (M-1 "Vereança – leg. 13-16 - indicações"-p.9)

**RECEBI**  
*23/10/2015*  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Naor Coelho**  
Diretor responsável

**Nilse Helena Backes Coelho**  
Diretora-administrativa

**Nara Coelho**  
Diretora Comercial

**Cristina Esteche**  
Editora responsável  
Reg. Profis. 161/01/81-PR

**Vonério Ribeiro Nunes**  
Reportagens

**Andréa A. Alves e  
Hinaldson Bastos Machado**  
Diagramação e Arte Final

## FRANCISCO CARLOS CALDAS\*

### O bucólico e a cachorrada

Entre outros, um dos problemas de Pinhão que vem quase que nos afligindo nos últimos tempos, é o grande número de cães soltos pelas ruas, gerando cenas e constrangimentos dos mais variados, e má imagem para quem aqui chega, e principalmente à noite, perturbações ao sossego alheio, sendo este último fato inclusive contravenção penal prevista no art. 42, inciso IV da LCP, que uma vez objeto de denúncia gera TCIP e no Juizado Especial Criminal, em regra punição de pagamento de cestas básicas ou prestação de serviços para alguma entidade pública, e não é isso que queremos para ninguém, mas sim uma cidade de paz, mais limpa e melhor em todos os aspectos.

O problema se "arrasta" já por um longo tempo, e providências radicais como matança através de envenenamentos, que são práticas ilegais e criminosas, e mesmo coleta através das famosas "carrocinhas", não são as melhores soluções, e esta última defendida por muitos, não é tão simples, pois, gera toda a necessidade de expressivos gastos com canil e uma estrutura para manutenção dos animais, que não podem ser maltratados.

Mais o que tem isso a ver e o que é esse tal de bucólico?

Bucólico, é sinônimo de campestre, pastoril, e explicação que damos a essa problemática da cachorrada, é que isso tem origem, nos nossos laços não rompidos, com o campestre, o pastoril, e consequência de nossas origens e de um êxodo rural não bem planejado e desejado, em que muitos deixaram para trás, moradias, terras, campos, matas, animais, cenários de natureza em regra exuberante, e hoje nas cidades, e até inconscientemente e por nostalgia, muitos continuam tendo cães, e por uma série de dificuldades da vida

urbana, não conseguem mantê-los nos seus espaços e em boas condições, e muitos ao ficarem fechados e acorrentados acabam se estressando ou abandonados e a vagar, latir, uivar e causar sérios transtornos à comunidade.

O problema da cachorrada solta pelas nossas ruas, ainda está agravado em nosso meio, pelo fato, de que nossa cidade segundo informações, vem sendo alvo de despejo de cachorros do meio rural e até de Município vizinho.

Há tempos estávamos para fazer esta matéria, e agora ela saiu depois de mais uma noite mal dormida por causa da folia e latidos da cachorrada das ruas e vizinhanças, e em busca de inspiração para escrever, me veio à mente a figura de meu falecido pai, que gostava muito de cães, mas não achava muita graça quando chegava em moradias, guarneçadas por muitos cachorros, principalmente em habitações de pessoas carentes.

Não estamos aqui para censurar e condenar atos de quem quer que seja, mas para oferecer idéias para reflexões e um repensar de cada um sobre essas coisas, e entendemos e somos sensíveis a essa problemática, afinal e como dizia **Kalil Gibran Kail**, o autor de "O Profeta": "No fundo somos todos lavradores, e todos amamos os vinhedos, e nas pastagens de nossa memória, há quase que sempre, um pastor, um rebanho e um ovelha perdida", e adaptando isso a nossa realidade, acrescentaríamos no lugar de vinhedos, "roças" e plantações, e no lugar de rebanhos e ovelhas, cães, muitos cães que não mais nos deixam dormir direito, em regra e para a maioria, depois de dias e jornadas de muito trabalho.

\* **Francisco Carlos Caldas**, vice-prefeito de Pinhão.  
fcocarloscaldas@bol.com.br



13:21

87%



Avisos, msg e fofocas

Alexssandro Ca, Dircilene, Jean Dellê, Jer...



Lamentável. Conheci o Aglacir e conheço esse pessoal. O mesmo por limitações e algum problema deve ter entrado no espaço (pátio) dos cachorros. Meu finado pai não achava nenhuma graça em mais de um ou 2 cachorros para as lidas com o gado ou mesmo proteção/segurança contra amigos do alheio. Pinhão continua problemático essa questão de cães soltos e abandonados em ruas. Quando estive Vereador na legislatura 2013-2016 fizemos um anteprojeto de lei de controle ético da reprodução de cães e gatos. O mesmo virou lei, mas que não sendo aplicada como consta nos seus dispositivos. O anteprojeto foi inspirado numa lei de Paraisópolis-mg, e no esboço contei com a magna ajuda do meu amigo e ex-Vereador Reinaldo Mazurechen, que a meu pedido pesquisou dezenas de leis de outros Municípios. Minha eterna gratidão ao Reinaldo, e a minha indignação em relação aos agentes políticos que não estão nem aí com essa lei e os problemas que ela objetivava e objetiva atenuar. Minha filha, providenciou e fez custeio castração de em torno de 4 cadelas e 2 cachorros que andaram nos incomodando e rodeando nossa residência e domicílio.

12:54 ✓



Digite uma mensagem



2/3/21

Lei 2.891/2014 de 29/12/2014

Postagem 12:54 "Avisos, msg e fofocas"





## PARECER Nº. 042/2019 -CdPIN. Data 13/05/2019

I **PARTE INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO.  
Fone 3677-8100. E-mail: "camarapho@hotmail.com"

II **OBJETO DE PARECER:** sobre o projeto de lei do Legislativo de nº. 04/2019, 26/04/19, do Vereador Adaor Caldas, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto (no mínimo de 10%) ou isenção no IPTU, em casos de adoções de animais. Recebido no dia 09-10/05/19. (M-4-Word – "Câmara Municipal – Ano 2019 - Pareceres"-p.138-139).

### III. PARECER:

III.1 – Matéria tributária, já houve no passado grandes questões e Ações Diretas de Inconstitucionalidades-ADINs, sobre se Vereador pode legislar sobre tributos; iniciativa tributária municipal. Mas essa questão e a exemplo de posicionamento já firmado em outros pareceres, é a matéria pacificada na jurisprudência dos nossos Tribunais. Entre outros julgamentos, uma ADIN do Rio Grande do Sul, em que atuou como Relator o Ministro Celso de Mello, julgado em 7/5/92; um de Santa Catarina, em que atuou como Relator o ex-Ministro Nelson Jobim, julgado em 3/12/03. E para corroborar isso tudo, se junta como parte integrante deste, notícia do STF de 13 de outubro de 2009, em que a manchete é "**Ministro Celso de Mello garante a Legislativo Municipal proposição de lei tributária.**"

III.2 – Sobre **LEIS AUTORIZATIVAS**, este se reporta ao que já fora exposto entre outros nos Pareceres nºs. 06/2019-CdPIN de 2019 e 036/2019, de 03 de maio de 2019, pois, temos o entendimento de que esse tipo de proposições, necessita de muitos e sérios cuidados para não virar "febre", "onda", do tipo do que é comum no Brasil, certas coisas comecem com o uso e descambarem para o abuso", ou "solução populista" até para as maiores questões e demandas/necessidades do povo.

III.3 – O poder de iniciativa legiferante de um Vereador é muito restrito. E é natural que todos queiram e isso é legítimo, acervos de atuação nessa área, mas há que se ter muito cuidado com proposições, pois, mesmo iniciativas interessantes, pragmáticas de interesse público, têm potencial de gerar frustrações, que o diga, o ocorrido com o projeto de lei de nº. 04/2013, de 28/03/19 que este apresentou para a regularização documental eficaz e efetiva do loteamento feito pelo seu Albari Ferreira Caldas, no imóvel Invernadinha do Bairro São João, próximo a Rodoviária Municipal, e que Prefeito da legislatura 2013-2016 não quis sancionar, e que virou a Lei nº. 1.796/2013, de 10 de junho de 2013, que até hoje ninguém quis se valer dela para solucionar de uma vez por todos, com um **trabalho de bem comum, iniciado em 8 de julho de 1987** pelo Decreto Especial nº. 000/87, e que o POVO está até os dias de hoje com os seus terrenos ainda em nome do Município.



III.4 – Voltando ao foco, se registra o entendimento de que matéria do ponto de visto jurídico não envolve nenhuma complexidade, mas tem o potencial de: letra morta, descaso, desconsideração, ainda que seja válido o consolo, de o proponente ter feito a sua parte, aquilo que queria, aquilo que acredita.

III.4.1 – ***“Existem alguns riscos que são dignos de se correr. Você tem que defender aquilo que acredita.”*** (Angelina Jolie, atriz).

III.4.2 – “Acreditar em algo, e não lutar por aquilo que acredita, é uma espécie de covardia, desonestidade para com você mesmo.” (Paráfrase de um dito por Mahatma Gandhi, salvo falha de memória).

III.4.3 - ***“A alegria está na luta, no esforço e no sofrimento que a luta envolve, e não na vitória em si”*** – (Mahatma Gandhi, extraído da Folhinha do Sagrado Coração de Família de 10/02/1995).

III.4.4 – Ainda nessa linha, este lembra o esboço de anteprojeto lei sobre controle permanente e ético de reprodução de cães e gatos, que foi produzido na Câmara, depois de muitas leituras e pesquisas, tendo como parâmetro maior, uma lei de Paraisópolis-MG, que foi enviado para o Executivo, que acatou a proposição via anteprojeto de lei nº. 941/2014, de 20/11/14, virou a **Lei nº. 1.891/2014 de 11/12/2014**, e que só em 2018, começou a surtir alguns ou tímidos efeitos, pelo Programa “PANACEIA”.

III.5 – Assim e já tendo meio que caído em quase cansativa superfetação, o Parecer em síntese é de que o projeto não ofende o art. 62, § 1º, II, letra “b” da Constituição Federal, e é constitucional, legal, tem fundamento lógico, e está em condições de receber pareceres favoráveis, das Comissões P Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.6 - É o PARECER, s.m.j..

Pinhão, manhã de 13 de maio de 2019.



- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail “advogadofrancal@yahoo.com.br”

Fone: 3677-8116, 3677-1164 e 99965-8138-Tim